



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.047, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"REGULAMENTA O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL N° 3.108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os jazigos, terrenos ou espaços funerários objeto de concessão perpétua destinam-se exclusivamente ao sepultamento e guarda dos restos mortais dos membros da família do concessionário, na forma da legislação municipal.

Art. 2º É vedada a venda, cessão, doação, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação da concessão a terceiros estranhos ao núcleo familiar do concessionário.

Parágrafo único. Qualquer ato praticado em desacordo com o disposto no caput será considerado nulo de pleno direito perante a Administração Municipal.

Art. 3º Considerar-se-á extinta a finalidade da concessão quando:

I - não houver mais interesse da família na manutenção do espaço concedido;

II - estiverem concluídas as exumações e destinações dos restos mortais dos familiares ali sepultados;

III - houver manifestação formal dos interessados pela devolução do espaço ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a concessão será declarada extinta pela Administração Municipal, revertendo automaticamente o jazigo ou terreno ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização.

Art. 5º A constatação de venda, cessão ou doação irregular a terceiros acarretará:

I - a imediata declaração de caducidade da concessão;

II - a reversão do espaço ao patrimônio público municipal;

III - a proibição de reconhecimento administrativo de qualquer direito do adquirente ou beneficiário da transferência irregular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO